



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$;
 preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/83:

Fixa em 17 % a taxa de aumento, a vigorar no período de 1 de Julho de 1983 a 30 de Junho de 1984, da base de cálculo das remunerações dos gestores públicos estabelecida pela Resolução n.º 166/82, de 9 de Setembro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Aviso:

Revoga o aviso de 31 de Maio de 1983, que determina que o montante global da dívida resultante da emissão de obrigações de caixa não poderá ultrapassar, em cada momento, 5 vezes o montante dos capitais próprios realizados da entidade emitente.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 123 132 contos.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 78, de 5 de Abril de 1983, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Decreto-Lei n.º 149-A/83:

Regulamenta a organização, composição e funcionamento da secretaria e serviços de apoio do Tribunal Constitucional

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/83

Considerando a necessidade de actualizar a base de cálculo da retribuição dos gestores públicos;

Tornando-se conveniente introduzir alguma flexibilidade na aplicação das regras de fixação dos valores relativos das remunerações estabelecidas com base nos níveis das empresas e nas funções desempenhadas pelos gestores;

Não sendo, por enquanto, possível proceder à revisão do sistema global de retribuição no quadro do estatuto do gestor público;

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Novembro de 1983, resolveu:

1 — Fixar em 17 % a taxa de aumento, a vigorar no período de 1 de Julho de 1983 a 30 de Junho de 1984, da base de cálculo das remunerações dos gestores públicos estabelecida pela Resolução n.º 166/82, de 9 de Setembro.

2 — Manter os níveis relativos das remunerações resultantes da aplicação da Resolução n.º 274/77, de 26 de Outubro, e disposições complementares, procedendo-se ao arredondamento para o milhar de escudos superior de todos os valores obtidos pela aplicação da taxa referida no n.º 1.

3 — Permitir que os Ministros das Finanças e do Plano e da tutela possam, por despacho conjunto, fixar remunerações correspondentes ao nível imediatamente acima no casos de empresas de média dimensão cuja situação de grave crise justifique a nomeação de gestores mediante contrato de gestão.

4 — Limitar a aplicação das condições mencionadas nos n.ºs 1 a 3 ao exercício de funções executivas a tempo integral nos órgãos de gestão, fixando para as remunerações dos membros não executivos daqueles órgãos, a estabelecer caso a caso por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da tutela, um valor máximo de 40 % das correspondentes remunerações dos membros a tempo inteiro.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Aviso

O Banco de Portugal, sob orientação do Ministro das Finanças e do Plano, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 26.º da sua Lei Orgânica, em regulamentação do previsto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117/83, de 25 de Fevereiro, tendo em vista o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/79, de 18 de Maio, determina o seguinte:

- 1.º O montante global da dívida resultante da emissão de obrigações de caixa não poderá

ultrapassar, em cada momento, 5 vezes o montante dos capitais próprios realizados da entidade emitente;

- 2.º O limite referido no número anterior não é aplicável às sociedades de locação financeira, que deverão respeitar o limite fixado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/79, atrás citado;

- 3.º Fica revogado o aviso de 31 de Maio de 1983, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Junho de 1983, relativo a esta matéria.

Ministério das Finanças e do Plano, 18 de Novembro de 1983. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	4 500	—	(a)
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
			3.01.0	41.00	1	Diversas	—	4 500	(a)
						1 — Secretaria de Estado da Educação e Administração Escolar			
03	01					Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	226	—	(b)
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
			3.01.0	41.00	1	Diversas	—	226	(b)
04	01					Direcção-Geral do Ensino Básico			
						Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	15 714	—	(c)
			3.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	1 800	—	(c)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	—	918	(c)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	2 508	(c)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	1 000	—	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	01		3.01.0 3.01.0 3.01.0 3.01.0 44.00 44.09 3.01.0 3.01.0 3.01.0	29.00 30.00 31.00 41.00 41.00 44.09 44.09 44.09 52.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ... Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Instituições particulares: Diversas Outras despesas correntes: Diversas: Experiências pedagógicas — Ensino especial Experiências pedagógicas — Diver- sas Investimentos — Maquinaria e equipamento	9 595 7 845 — — — — — — 4 275	— — 2 613 9 550 — 15 000 1 000 —	(c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c)
08	01					Direcção-Geral de Pessoal Serviços próprios Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações Direcção-Geral de Equipamento Escolar Serviços próprios Aquisição de serviços — Não especificados	— 1 500 1 500 		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
11	03		3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	545	—	(h)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	300	—	(h)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	27 550	—	(e)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	1 050	(h)
	04					Escolas do magistério primário			
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	1 500	—	(i)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	250	(i)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	250	(i)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	400	(i)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	600	(i)
						2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior			
						Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior			
						Serviços próprios			
			3.03.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	—	60	(j)
			3.03.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	—	75	(j)
			3.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	400	—	(j)
			3.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	925	(j)
			3.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300	—	(j)
			3.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	4 500	—	(j)
			3.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	850	—	(j)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.03.0	31.00	A	Dotação normal	515	—	(j)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.03.0	44.09	B	Apoio ao 12.º ano de escolaridade — Dotação normal	1 835	—	(j)
			3.03.0	44.09	D	Outras	—	36	(j)
			3.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	2 312	(j)
				58.00		Transferências — Particulares:			
			3.03.0	58.00	1	Diversas	—	192	(j)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.03.0	71.09	A	Apoio ao 12.º ano de escolaridade — Dotação normal	—	4 800	(j)
							123 132	123 132	

(a) Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1983.

(b) Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1983.

(c) Despacho ministerial de 25 de Outubro de 1983.

(d) Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1983.

(e) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1983.

(f) Despacho ministerial de 25 de Outubro de 1983.

(g) Despacho ministerial de 25 de Outubro de 1983.

(h) Despacho ministerial de 1 de Setembro de 1983. Acordo de 30 de Setembro de 1983.

(i) Despacho ministerial de 25 de Outubro de 1983.

(j) Despacho ministerial de 15 de Setembro de 1983. Acordo de 14 de Outubro de 1983.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1983. — O Director, *Francisco Clemente*.